



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

DELIBERAÇÃO Nº 40/CIR SERRA CATARINENSE/2022

A COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL - CIR SERRA CATARINENSE, COM BASE NAS SUAS COMPETÊNCIAS REGIMENTAIS E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, NO HORÁRIO DAS 13H30M, NO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, NA CÂMARA DE VEREADORES;

RESOLVE:

APROVAR A ADESÃO A CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA O PROCEDIMENTO 03.03.05.023-3 (TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA) DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CIB Nº 008/CIB/2021 E A PORTARIA GM/MS Nº638/2022 NO HOSPITAL DA VISÃO - OFTALMOLAGES.

LAGES, 08 DE JUNHO DE 2022.

CLAITON CAMARGO DE SOUZA
COORDENADOR DA CIR SERRA CATARINENSE.

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7658
E-mail: gabinete@saudelages.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DA SERRA CATARINENSE
COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

Ofício nº 318/SMS/GAB/2022

Lages, 21 de Junho de 2022.

ASSUNTO: COMUNICADO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PARECER DA CÂMARA TÉCNICA REGIONAL DE REGULAÇÃO DA SERRA CATARINENSE - SOBRE PROPOSTA DO HOSPITAL DA VISÃO - OFTALMOLOGES DE ADESÃO À CAMPANHA DE CIRURGIAS ELETIVAS PARA O PROCEDIMENTO 03.03.05.023-3

Venho através deste informar que de acordo, com o postado em grupo de WhatsApp oficial da CÂMARA TÉCNICA REGIONAL DE REGULAÇÃO DA SERRA CATARINENSE, em data de hoje (21/06/2022), pela Coordenadora da CT. de Regulação: Anne Karoline Hoffer Lopes e Vice Coordenador: Luis Fraga; a Proposta de Oftalmologes de adesão à Campanha de Cirurgias Eletivas - para o procedimento 03.03.05.023-3 (Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina) de acordo com o prescrito na DELIBERAÇÃO CIB/SC Nº 008/CIB/2021 e a PORTARIA GM/MS Nº 638/2022 - NÃO FOI APRECIADA, NEM DELIBERADA EM REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA REGIONAL DE REGULAÇÃO - SENDO TAL PROPOSTA APRESENTADA E DELIBERADA (APROVADA) EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE CIR SERRA CATARINENSE, datada de 08 de junho de 2022, no horário das 13h30m, no município de Otacílio Costa.

SILVIANE LIMA

SECRETÁRIA DA CIR SERRA CATARINENSE.

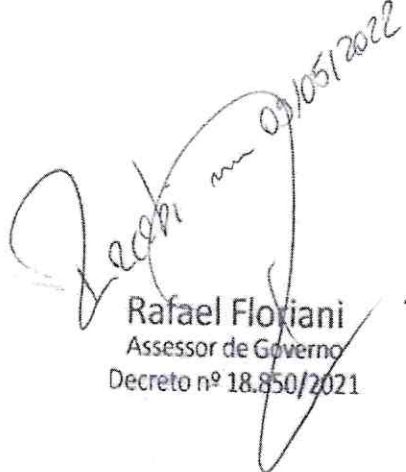
Silviane Lima de Jesus
Agente Administrativo
Mat. 1885401

COMISSÃO INTERGESTORA REGIONAL
CIR - SERRA CATARINENSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
Praça Leoberto Leal, nº 20 - CEP: 88501-310 - Contato: (049) 3251 - 7658
E-mail: gabinete@saudelages.sc.gov.br

Lages, 09 de maio de 2022.

Ofício nº 005/2022


Rafael Floriani
Assessor de Governo
Decreto nº 18.850/2021

À Secretaria Municipal de Saúde de Lages/SC

A/C Senhor Secretário Municipal de Saúde Claiton Camargo de Souza

Referência: Disponibilização dos medicamentos antiangiogênicos no SUS para tratamento de Edema Macular Diabético, associado à Retinopatia Diabética, e Degeneração Macular Relacionada à Idade, na forma neovascular.

Vimos por meio deste, indicar a intenção do Oftalmolages Hospital da Visão, CNPJ 07.431.602/0001-42, em disponibilizar nossas dependências bem como os serviços médicos, através do credenciamento do serviço 03.03.05.023-3 - Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina, o qual consiste na aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (afibercepte ou ranibizumabe) para tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do Edema Macular associado à Retinopatia Diabética.

Esta solicitação baseia-se nas portarias abaixo citadas:

Portaria SCTIE/MS nº 39, de 18 de setembro de 2020, a qual tornou pública a decisão de incorporar o medicamento ranibizumabe para o tratamento de Edema Macular Diabético (EMD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme protocolo do Ministério da Saúde e a assistência oftalmológica no SUS;

Portaria SCTIE/MS nº 18, de 7 de maio de 2021, que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o afibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS;

Portaria SCTIE/MS nº 50, de 5 de novembro de 2019, tornou pública a decisão de incorporar o aflibercepte para o tratamento de pacientes com Edema Macular Diabético, condicionada à negociação de preço a partir da proposta apresentada pelo demandante e à elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante disto, cabe destacar que estamos cientes quanto ao fato de que todas as Portarias supracitadas condicionam o fornecimento dos medicamentos à publicação de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT). O PCDT de Retinopatia diabética, para o tratamento de Edema Macular Diabético, Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 17, de 01 de outubro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de dezembro de 2021 (Edição 236, seção: 1, página: 231).

Conforme PCDT publicado, são elegíveis para o recebimento de terapia anti-VEGF apenas pacientes com edema macular diabético que envolve o centro da fóvea com qualquer grau de retinopatia diabética. O envolvimento do centro da fóvea é caracterizado por espessura do subcampo central foveal $\geq 275\mu\text{m}$ medido por tomografia de coerência óptica. Além disso, preconiza que o diagnóstico, tratamento e acompanhamento destes pacientes seja realizado em serviços especializados com oftalmologista.

O PCDT para o tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (forma neovascular) foi publicado por meio da Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 04, de 04 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 29/03/2022. O referido PCDT define que serão incluídos, para o tratamento intravítreo com medicamentos antiangiogênicos, pacientes com DMRI exsudativa que tenham mais de 60 anos, com melhor AV corrigida igual ou superior a 20/400 e igual ou inferior a 20/30, que apresentam lesão neovascular sub ou justafoveal confirmada por angiografia fluoresceínica ou tomografia de coerência óptica (TCO), com os seguintes achados:

à angiografia fluoresceínica: formação neovascular clássica ou oculta;

à Tomografia de Coerência Óptica: lesão hiper-reflectiva sub-retiniana associada a líquido sub ou intrarretiniano, ou descolamento do EPR (DEP) associado a líquido sub ou intrarretiniano sem outra causa aparente além de membrana neovascular oculta, ou lesão tipo RAP associada a líquido sub ou intrarretiniano ou DEP.

*Angiografia com Indocianina Verde | Angiografia Fluoresceínica | Angiotomografia - Octa | Autofluorescência | Campimetria Computadorizada
Ecobiometria IOL Master | Estereofoto de Papila | Fotocoagulação a Laser | Lentes de Contato | Microscopia Especular da Córnea | Refrmetria
Retinografia Colorida | Tomografia de Coerência Óptica | Tomografia de Córnea | Topografia Computadorizada | Ultrassonografia Ocular | Yag Laser*

Pacientes com membranas extrafoveais devem ser tratados conforme o Protocolo de tratamento por fotocoagulação.

Mais recentemente, a Portaria GM/MS nº 638, de 28 de março de 2022, publicada no DOU do dia 29/03/2022, em seu Art. 1º, trata da exclusão do procedimento 03.03.05.024-1 - Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina II, o qual consiste na aplicação intra-vítreo de medicamento antiangiogênico para tratamento do Edema Macular associado à Retinopatia Diabética, a qual deverá ser realizado conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde. E, altera o nome do procedimento 03.03.05.023-3 - Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina I para 03.03.05.023-3 - Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina, bem como o valor do procedimento, que passa a ser de R\$ 627,28 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Desta forma, os medicamentos antiangiogênicos (aflibercepte e ranibizumabe) serão financiados pelo SUS conforme procedimento, ou seja, conforme aplicação do medicamento, sendo o Ministério da Saúde, o ente responsável pelo ressarcimento do procedimento.

Além disso, conforme a Deliberação nº 008/CIB/2021, retificada em 17/02/2022 e 21/03/2022, ficou aprovado o pagamento de complementação do valor pago pelo Ministério da Saúde no valor de R\$ 1.254,56 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis reais) a ser ressarcido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme Deliberação nº 008/CIB/2021.

Como é de seu conhecimento, contamos com ampla e moderna estrutura especializada em procedimentos oftalmológicos diagnósticos e cirúrgicos. Dispomos, inclusive, de uma geladeira especial para armazenamento das medicações utilizadas nos procedimentos de injeções intravítreas. Com base nessas informações, podemos assumir uma demanda do serviço ora solicitado de até 300 (trezentos) atendimentos mensais, garantindo a segurança e excelência de nossa assistência.

Por fim, salientamos que o hospital Oftalmolages encontra-se privilegiadamente localizado na região central do Estado de Santa Catarina, na serra Catarinense, o que nos permite reforçar a importância da contratualização dos serviços supracitados a fim de que os pacientes possam realizar seu tratamento mais próximo à suas residências, evitando longos deslocamentos.

*Angiografia com Indocianina Verde | Angiografia Fluoresceínica | Angiotomografia - Octa | Autofluorescência | Campimetria Computadorizado
Ecobiometria IOL Master | Estereofoto de Papila | Fotocoagulação a Laser | Lentes de Contato | Microscopia Especular da Córnea | Paquimetria
Retinografia Colorida | Tomografia de Coerência Óptica | Tomografia de Córnea | Topografia Computadorizada | Ultrassonografia Ocular | Yag Laser*

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Dr. Luiz Alberto Zago Filho

CRM 9716

Diretor Geral